

## **LEI Nº 1.797/2009.**

**EMENTA:** Altera os Arts. 2º e 8º da Lei Municipal nº 1.489/2004, de 09 de novembro de 2004, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 015/2009 – Executivo.

**Art. 1º.** O artigo 2º da Lei nº 1.489/2004, de 09 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança do Município de Santa Cruz do Capibaribe (CONSEGSCC) será integrado por um representante e respectivo suplente, dos órgãos administrativos e entidades seguintes que os indicarem, por solicitação do Chefe do Executivo:*

- I – Prefeitura Municipal;*
- II – Câmara Municipal;*
- III – Poder Judiciário;*
- IV – Ministério Público;*
- V – Polícia Militar;*
- VI – Delegacia de Polícia Civil;*
- VII – Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Santa Cruz do Capibaribe;*
- VIII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*
- IX - Associação dos Mototaxistas;*
- X – Câmara dos Diretores Lojistas de Santa Cruz do Capibaribe (CDL);*
- XI – Associações de Bairros;*
- XII – Igreja Católica;*
- XIII – Associação dos Pastores Evangélicos;*
- XIV – Associação dos Taxistas;*

XV – União dos Estudantes de Santa Cruz do Capibaribe (UESSC);  
XVI – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;  
XVII – Cooperativa dos Toyoteiros;  
XVIII – Associação dos Confeccionistas de Santa Cruz do Capibaribe;  
XIX – Moda Center Santa Cruz;  
XX – Associação dos Contabilistas de Santa Cruz do Capibaribe – (ASCONT);

**Art. 2º** O artigo 8º da Lei n º 1.489/2004, de 09 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança do Município de Santa Cruz do Capibaribe (CONSEGSCC) fica vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Social e o Poder Executivo baixará, através de Decreto, normas complementares e adotará as medidas necessárias ao seu funcionamento.*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, em 27 de maio de 2009.

**José Fernando Arruda Aragão**  
- PRESIDENTE -

**Ernesto Lázaro Maia**  
- 1º SECRETÁRIO -

**Deomedes Alves de Brito**  
- 2º SECRETÁRIO -